



Homologado em 20/05/2022, DODF nº 95, de 23/05/2022, pag. 5.

PARECER Nº 79/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00113409/2022-11

Interessado: **Amanda de Oliveira Jimenez**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Amanda de Oliveira Jimenez, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou o primeiro semestre da 1ª série do Ensino Médio, em 2018, no Centro Educacional Leonardo da Vinci, localizado em Taguatinga - Distrito Federal.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos e meio, perfazendo 3.806 (três mil e oitocentas e seis) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por **Amanda de Oliveira Jimenez**, no ano 2021, na instituição educacional CATS College Canterbury, localizada na Cidade de Canterbury, Condado de Kent, Inglaterra, Reino Unido, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis, Brasília, 17 de maio de 2022.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 17/05/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal